



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

DECRETO 005 - 2017

Pag.: 1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Nº 565

Esta edição encontra-se no site: www.tomardogeru.se.gov.br em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE TOMAR DO GERU PUBLICA :

- **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARÁTER PREVENTIVO E DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19).**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAEF723AF1D2CB4AE89190



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL 006/2020, de 18 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
CARÁTER PREVENTIVO E DE
ENFRENTAMENTO À
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19).**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE(OMS)** em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o rápida avanço do contágio pelo COVID-19, tanto internacional como nacionalmente, levando a **OMS** a classificar a doença como **pandemia**, em 11 de março de 2020;

Considerando os termos da **LEI 13.979/2020**, publicada no DOU em 07/02/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, decorrente do COVID-19;

Considerando os termos da **PORTARIA 188**, expedida pelo Ministério da Saúde e publicada no DOU em 04/02/2020;

Considerando os termos da **PORTARIA 356**, expedida pelo Ministério da Saúde e publicada no DOU em 12/03/2020;

Considerando os termos do **DECRETO 40.560/2020**, editado pelo Governo do Estado de Sergipe e publicado no DOE em 17/03/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Considerando a necessidade de manter a prestação de alguns dos serviços públicos, sem, contudo, colocar a população **GERUENSE** em risco;

Considerando que as medidas de proteção adotadas pelos órgãos de saúde pública devem guardar consonância com as orientações técnicas provenientes do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos do conhecido e declarado estado de pandemia e com o propósito de proteger de forma mais adequada e possível a saúde e a vida da população **GERUENSE**;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na legislação vigente e da fundamentação fática e legal acima descrita, **DECIDE**:

Art. 1º - DECLARAR EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, permitindo-se a adoção das medidas legais, preventivas, protetivas, necessárias e possíveis ao enfrentamento do contágio/infecção humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**);

Parágrafo-único – O encerramento da emergência em saúde pública declarada no *caput*, está condicionado à avaliação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde ou, ainda, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Adotar as seguintes medidas preventivas, protetivas e necessárias:

I. **SUSPENDER**, até **01 DE ABRIL DE 2020**:

- a) As aulas em todas as escolas da rede pública municipal de ensino;
- b) A realização de atividades esportivas no Ginásio de Esportes e em todos os campos e quadras esportivas públicas do Município de Tomar do Geru;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- c) A partir de **23/03/2020**, a realização de feira livre nos espaços públicos do Município de Tomar do Geru;
- d) A realização de evento público ou atividade coletiva pública de qualquer natureza;
- e) A realização de perícia médica, devendo, o Departamento de Pessoal, acolher e considerar suficiente o atestado médico apresentado pelo(a) servidores(a) para efeito de remuneração, até que seja designada nova data para perícia médica;
- f) A concessão de alvará para realização de evento privado de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado;

II. LIMITAR, pelo período de 15 dias,

- a) O atendimento ao público realizado pela administração pública municipal, exclusivamente ao meio telefônico, podendo, excepcionalmente, ocorrer o atendimento presencial, desde que avaliado e autorizado pelo chefe/responsável do/pelo setor;
- b) O uso da **CASA DE APOIO**, exclusivamente, ao(à) paciente classificado(a) como grupo de risco e selecionado(a) pela triagem da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) O atendimento ao público realizado pela administração pública municipal à quatro horas diárias, iniciando às 8h e finalizando às 12h, sem prejuízo do expediente interno;

III. PROIBIR, pelo período de 15 dias,

- a) O ingresso, no interior dos Prédios públicos, à pessoa que não esteja usando **MÁSCARA FACIAL** e que não tenha **HIGIENIZADO ADEQUADAMENTE AS MÃOS**;
- b) O reingresso do servidor público que regressou de localidade classificada como de **transmissão comunitária** do **COVID-19**, às suas atividades laborais, antes de cumprir a quarentena determinada por profissional de saúde;
- c) O ingresso do Servidor Público do Município de Tomar do Geru que apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, ao seu local de trabalho, sem prejuízo de suas remunerações, pelo prazo mínimo de 15 dias ou conforme orientação médica, podendo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

desempenhar as suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, conforme determinado pela chefia imediata e observado os limites do cargo ou emprego;

IV. **HOMOLOGAR** para tornar-se parte integrante deste Decreto, as medidas fixadas da **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO** (anexo), datada de 18/03/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

V. **ANUIR, ACOLHER E FAZER INTEGRAR** a este Decreto, no que couber, todas as determinações, medidas, recomendações e orientações contidas na **PORTARIA 356** (anexa), do Ministério da Saúde, publicado no DOU em 12/03/2020;

VI. **DETERMINAR:**

a) À Secretaria Municipal de Educação que readeque, no momento oportuno, o calendário escolar para fazer constar o período de suspensão referidos neste Decreto, como sendo período ferial;

b) À Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a registrar por meio de documentos, fotos e vídeos atos e fatos relativos ao período de emergência declarado no art. 1º deste Decreto, como forma de subsidiar eventuais justificativas e esclarecimentos à sociedade e aos órgãos de controle;

c) Que a Secretaria Municipal de Saúde institua o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos de COVID-19, com triagem, atendimento e visita domiciliar para coleta de material para exame.

d) Que a Secretaria Municipal de Saúde regulamente o fluxo de pessoas no interior dos prédios comerciais, bancários ou quaisquer outros que atuem com atendimento ao público;

VII. **RECOMENDAR:**

a) Aos responsáveis por bares, restaurantes e afins, que, pelo período de 15 dias, mantenham à disposição dos seus usuários, de forma onerosa ou não, produtos para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

higienização, máscaras faciais e **não permitam** que as mesas estejam dispostas a uma distância inferior a 3m;

b) Aos responsáveis pelas escolas particulares do Município de Tomar do Geru, que suspendam suas atividades escolares, pelo período de 15 dias;

c) Que os responsáveis pelos templos religiosos do Município de Tomar do Geru, suspendam suas atividades religiosas, pelo período de 15 dias;

d) Que os responsáveis por academias de ginástica e musculação do Município de Tomar do Geru, suspendam as atividades destas, pelo período de 15 dias;

e) Que os responsáveis por empresas de produção e/ou comercialização de produtos diversos, adotem medidas profiláticas nas quantidades e frequências proporcionais ao fluxo de clientes e funcionários;

VIII. **AUTORIZAR** aos titulares das secretarias municipais adotarem, por meio de ato próprio, medidas como suspensão de férias, readequação da jornada e horário de trabalho, lotação e delegação de atribuições adicionais aos servidores contratados, comissionados ou efetivos;

IX. **CONTRATAR**, à luz do permissivo legal e específico contido na norma do art. 186, II, da Lei Municipal 580/2011, pessoal, por meio de ato próprio do Prefeito Municipal, por prazo determinado, em quantidade e qualificação necessárias ao fim específico e suficiente para atender às demandas temporárias, urgentes, excepcionais e inadiáveis ao enfrentamento do contágio/infecção humana pelo **COVID-19**;

X. **DISPENSAR**, nos limites da Lei 8.666/1993 e, especialmente, sob a luz da regra específica contida no art. 4º, da Lei 13.979/2020, o procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos em quantidade e qualidade necessárias ao fim específico e suficiente para atender às demandas temporárias, urgentes e inadiáveis ao enfrentamento do contágio/infecção humana pelo **COVID-19**;

XI. **INSTITUIR** o **COMITÊ GESTOR DO ESTADO DE EMERGÊNCIA**, cuja composição será formada pelos titulares das pastas a saber:

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- a) Gabinete do Prefeito Municipal
- b) Procuradoria do Município
- c) Secretaria Municipal de Finanças
- d) Secretaria Municipal de Administração
- e) Secretaria Municipal de Educação
- f) Secretaria Municipal de Assistência
- g) Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Controladoria Interna do Município;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Tomar do Geru/SE, 18 de março de 2020.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

Diário Oficial da União

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de

ATOS ADMINISTRATIVOS

contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

ATOS ADMINISTRATIVOS

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a)
Dr.(a) _____ sobre a necessidade de
_____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data
de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da
medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II**NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO**

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS

Eu, _____, documento de identidade ou
passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da
vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo
ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____



Município de
Tomar do Geru



**PLANO DE CONTIGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO CONTÁGIO/INFECÇÃO
HUMANA PELO COVID-19**

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (11 de março de 2020), que classificou a COVID-19 uma pandemia;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as orientações dos Conselho Federal e Regional de Odontologia de Sergipe.

A Gestão Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, adotará as seguintes medidas de contingência para o enfrentamento do contágio/infecção humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**);

- 1- Reorganização dos atendimentos e atividades assistenciais de todos os setores da Saúde a fim de evitar aglomerações;
- 2- Suspensão de todas as atividades de caráter eletivo (procedimentos que são programados, ou seja, que não são considerados de urgência e emergência);
- 3- Manutenção dos serviços e atendimentos domiciliar pelas equipes de Saúde da família, equipe odontológica, Imunização, prioritariamente aos Grupos de Risco (Gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, pacientes oncológicos, hemodialíticos e crianças especiais).
- 4- Manutenção dos atendimentos da Clínica 24 h Marcelo Soares da Fonseca;

Rua da Estação s/n, centro, Tomar do Geru-SE, CEP: 49.280.000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

ATOS ADMINISTRATIVOS



**Município de
Tomar do Geru**



- 5- Manutenção das atividades pertinentes aos Agentes Comunitário de Saúde e Endemias de forma rotineira nas suas respectivas áreas de atuação, priorizando a prevenção e monitoramento com intensificação de atividades de Educação em Saúde no âmbito da prevenção ao COVID-19;
- 6- Intensificação dos cuidados essenciais como: lavagem de mãos e rigorosa utilização de EPI`s (Equipamentos de Proteção Individual) pelos profissionais de saúde;
- 7- Intensificação de atividades de Educação em Saúde de forma descentralizada;
- 8- Realização de triagem para verificação de possíveis casos sintomático da COVID-19;
- 9- Suspensão das atividades coletivas de Fisioterapia e Psicologia;
- 10- Abertura de Sala nas duas unidades de Saúde, localizadas na área urbana do Município, para acolhimento provisório de pacientes suspeitos do COVID-19;
- 11- Veiculação em redes sociais e / ou de forma descentralizada sobre recomendações a população em geral, tais como: evitar dirigir-se Unidades Básicas de Saúde e/ ou Clínica 24 h, manter-se em seus lares, evitar aglomerações, realizar higiene das mãos com frequência, cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar compartilhamento de objetos, aperto de mão, abraços e beijos.

Tomar de Geru, 17 de março 2020.


MARINALVA REIS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria GP Nº 20/2019

Rua da Estação s/n, centro, Tomar de Geru-SE, CEP: 49.280.000

CNPJ: 11.412.389/0001-07